

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 1.2026- PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Regido pela Resolução SENAC – Nº. 1.270/2024

LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática (notebooks, workstations, iMacs) para atender às necessidades administrativas e pedagógicas do Senac MS.

Após análise da equipe técnica, a Comissão Permanente de Licitação informa a todos os interessados, os esclarecimentos abaixo solicitados para o certame em epígrafe, informamos ainda que, a integra dos pedidos de esclarecimentos poderão ser verificadas no portal de licitações do Senac MS.

FORNECEDOR – MULTICOMPANY (Enviado: Sexta-feira, 10 de julho de 2026 – 11:39).

PERGUNTA 01

Prezado pregoeiro, solicitamos flexibilização para a participação de empresas em outras categorias UEFI além de categoria promoters sendo também aceitos PROMOTERS ou CONTRIBUTORS, visto que a manutenção dessa exigência exclui a participação de empresas nacionais.

Podemos ainda afirmar com 100% de certeza que há fabricantes nacionais que atendem na totalidade as especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, bem como propor ao SENAC MS valores muito mais significantes que produtos de marcas como HP-DELL-LENOVO.

Solicitamos ainda esclarecer acerca do processador, o processador intel core ultra 5 235u poderá ser aceito?

A entrega do objeto será de única parcela?

Qual valor estimado para os lotes 1,2 e 3?

RESPOSTA: A Comissão Permanente de Licitação esclarece que:

- Serão aceitos equipamentos de fabricantes que constem como membros ativos do UEFI Fórum nas categorias Promoter ou Contributor. Dessa forma, onde o edital exigir participação exclusivamente na categoria Promoter, deverá ser considerada a seguinte redação:
 - O fabricante do equipamento deverá possuir compatibilidade com o padrão UEFI, comprovada mediante consulta ao site oficial do UEFI Forum, devendo constar como membro ativo nas categorias Promoter ou Contributor.
 - A ampliação busca preservar a competitividade do certame sem reduzir o padrão técnico exigido. A categoria de participação no UEFI Forum, isoladamente, não constitui certificação de qualidade do equipamento nem substitui o atendimento às demais especificações previstas no edital.

- Permanecem obrigatórios todos os requisitos relacionados a BIOS/UEFI, ACPI, TPM, gerenciamento remoto, desempenho, segurança, certificações, configuração original de fábrica, garantia, suporte técnico e demais condições estabelecidas no Termo de Referência. O edital originalmente previa a categoria Promoter para os notebooks e para as workstations.
- Para o Lote 1, deverá ser considerado como modelo de referência o processador Intel Core Ultra 5 235U ou modelo equivalente ou superior.
- Dessa forma, onde constar no edital a referência ao processador Intel Core Ultra 5 228V, deverá ser considerado Intel Core Ultra 5 235U, em conformidade com as especificações técnicas detalhadas do Anexo I. O referido Anexo estabelece expressamente o Intel Core Ultra 5 235U como modelo de referência, além dos requisitos mínimos de desempenho, núcleos, threads, cache, frequência, memória e demais características técnicas.
- A aceitação do equipamento não se limitará à denominação comercial do processador. A proposta deverá demonstrar o atendimento integral a todos os requisitos técnicos previstos no edital e em seus anexos.
- A entrega do objeto será de forma única.
- Não divulgamos valores de referência, somente após a fase de lances do certa.

FORNECEDOR – TELEFÔNICA BRASIL S/A. (Enviado: Segunda-Feira, 13 de julho de 2026 – 16:30).

PERGUNTA 01

O termo de referência exige solução de gerenciamento remoto out-of-Band com acesso à BIOS, KVM remoto e operação independente do sistema operacional.

Questionamento

Considerando que o mercado corporativo dispõe de diferentes arquiteturas de gerenciamento remoto implementadas pelos fabricantes, capazes de fornecer funcionalidades equivalentes, e buscando preservar a competitividade do certame, solicitamos gentileza prestar o seguinte esclarecimento:

Serão aceitas soluções equivalentes de gerenciamento corporativo fornecidas nativamente pelos fabricantes dos equipamentos, desde que possibilitem inventário remoto, suporte ao gerenciamento, diagnóstico e recuperação do equipamento, ainda que implementadas por tecnologias distintas do Intel AMT/vPro?

RESPOSTA: A Comissão Permanente de Licitação esclarece que, o edital não exige especificamente as tecnologias Intel AMT ou Intel vPro. A exigência recai sobre as funcionalidades de gerenciamento remoto por hardware previstas no Termo de Referência.

Dessa forma, serão aceitas soluções nativas equivalentes oferecidas por outros fabricantes, desde que atendam integralmente a todos os requisitos previstos no edital, incluindo:

Gerenciamento remoto por hardware fora de banda — Out-of-Band;
Firmware ou chip integrado;
Funcionamento mesmo com o equipamento desligado, hibernado ou com o sistema operacional inoperante;
Acesso remoto por conexão TCP/IP;
KVM remoto, com controle de teclado e mouse;
Acesso e controle da BIOS;
Visualização das telas de POST;
Funcionamento independente do estado, tipo ou versão do sistema operacional.

Não será suficiente a apresentação de solução que permita apenas inventário, diagnóstico ou suporte remoto, sem contemplar integralmente as funcionalidades exigidas no Termo de Referência.

Portanto, o entendimento da empresa está correto somente quanto à possibilidade de utilização de tecnologia distinta do Intel AMT/vPro, permanecendo obrigatório o atendimento integral às funcionalidades previstas no edital.

FORNECEDOR – TELEFÔNICA BRASIL S/A. (Enviado: Segunda-Feira, 13 de julho de 2026 – 16:30).

PERGUNTA 02

Item 16.1 – Monitores da Workstation da Mesma Marca do Fabricante

"Deverá ser do mesmo fabricante do computador."

Considerações iniciais

A exigência de que o monitor seja obrigatoriamente do mesmo fabricante da workstation pode restringir a competitividade do certame, uma vez que monitores utilizam interfaces padronizadas de mercado e sua compatibilidade pode ser plenamente garantida pelo atendimento integral das especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

Questionamento

Considerando que o monitor é um periférico independente, sem dependência tecnológica proprietária em relação à workstation, e que a compatibilidade e a qualidade da solução podem ser asseguradas pelo atendimento aos requisitos técnicos estabelecidos no edital, solicitamos esclarecer:

Serão aceitos monitores de fabricante distinto da workstation ofertada, desde que atendam integralmente ou superem todas as especificações técnicas previstas no Item 16 do Termo de Referência, incluindo requisitos de desempenho, conectividade, ergonomia e garantia?

Em caso de resposta negativa, solicitamos informar qual a justificativa técnica para a exigência, considerando que se trata de equipamentos independentes e compatíveis por meio de interfaces padronizadas de mercado.

RESPOSTA: A Comissão Permanente de Licitação esclarece que, após análise técnica, o pedido não será acolhido.

Será mantida a exigência prevista no item 16.1 do Anexo I do Termo de Referência, segundo a qual o monitor deverá ser do mesmo fabricante da workstation ofertada.

A exigência não decorre de preferência por determinada marca, uma vez que o edital admite a oferta de workstations de fabricantes distintos, desde que atendidas integralmente as especificações estabelecidas. O requisito tem por finalidade assegurar o fornecimento de uma solução corporativa padronizada e integrada, composta pela workstation, monitor, teclado, mouse, cabos e demais acessórios.

A manutenção do monitor da mesma marca da workstation proporciona:

Padronização da solução fornecida;
Maior uniformidade na identificação e gestão dos equipamentos;
Centralização dos procedimentos de suporte e garantia;
Melhor rastreabilidade de modelos, números de série e cobertura contratada;
Redução do risco de divergências de responsabilidade em casos de falhas de vídeo, conectividade, cabos ou compatibilidade;
Maior facilidade para abertura, acompanhamento e resolução dos chamados técnicos;
Uniformidade dos equipamentos destinados ao ambiente pedagógico.

Embora os monitores utilizem interfaces padronizadas de mercado, a compatibilidade física da conexão não representa, isoladamente, todos os aspectos envolvidos na gestão e no suporte da solução. A contratação contempla garantia de três anos, atendimento On-Site, assistência técnica autorizada e suporte oficial do fabricante, sendo necessário preservar uma estrutura uniforme de atendimento para o conjunto fornecido.

O Termo de Referência também estabelece que o fabricante deverá disponibilizar central de atendimento para abertura dos chamados, página oficial de suporte técnico e canal único para reposição de peças e componentes, não sendo permitida a transferência total ou parcial da responsabilidade pela garantia a terceiros.

Dessa forma, a utilização de monitor de fabricante distinto poderia fragmentar os procedimentos de suporte, garantia e responsabilização técnica, transferindo ao Senac MS a necessidade de identificar previamente a origem de eventuais falhas antes da abertura do chamado.

A exigência será aplicada de maneira isonômica a todas as licitantes e não determina marca específica, permitindo que cada participante escolha livremente o fabricante da solução, desde que o monitor e a workstation sejam da mesma marca e atendam integralmente às características técnicas previstas no edital.

Assim, permanece obrigatória a apresentação de monitor do mesmo fabricante da workstation ofertada, conforme estabelecido no item 16.1 do Anexo I, permanecendo inalteradas as demais disposições do edital e de seus anexos.

FORNECEDOR – TELEFÔNICA BRASIL S/A. (Enviado: Segunda-Feira, 13 de julho de 2026 – 16:30).

PERGUNTA 03

Itens 9.16 e 10.1 – Documentos de habilitação e comprovação das Especificações Técnicas

Questionamento

Considerando que os catálogos, datasheets, manuais técnicos e demais documentos de comprovação de especificações dos equipamentos de Tecnologia da Informação são, normalmente, produzidos pelos fabricantes em língua inglesa, por se tratar do idioma padrão adotado pela indústria de TI em âmbito mundial, solicitamos esclarecer o seguinte:

Entendemos que serão aceitos catálogos, datasheets e demais documentos técnicos oficiais emitidos pelos fabricantes em língua inglesa, sem necessidade de tradução juramentada, desde que permitam a comprovação clara e inequívoca do atendimento às especificações técnicas, requisitos de garantia e demais exigências previstas no edital.

Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: A Comissão Permanente de Licitação esclarece que, o edital estabelece que os documentos redigidos em língua estrangeira deverão ser traduzidos para a língua portuguesa e acompanhados de tradução juramentada. Também prevê a apresentação dos catálogos técnicos e datasheets oficiais em língua portuguesa.

Considerando, entretanto, que catálogos, datasheets, manuais e demais documentos técnicos de equipamentos de informática são frequentemente disponibilizados pelos fabricantes somente em língua inglesa, serão aceitos documentos técnicos oficiais nesse idioma, sem necessidade de tradução juramentada integral, desde que:

Sejam emitidos ou disponibilizados oficialmente pelo fabricante;
Permitam a identificação inequívoca da marca e do modelo ofertado;
Sejam acompanhados de matriz de conformidade ou documento explicativo em língua portuguesa;
Contenham indicação precisa das páginas e dos trechos que comprovem cada requisito técnico;
Sejam acompanhados de tradução simples dos trechos relevantes, quando necessária à compreensão e à análise da proposta.

A flexibilização aplica-se exclusivamente a catálogos, datasheets, manuais e documentos de natureza técnica.

Para documentos jurídicos, societários, procurações, certidões e demais documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira, permanece a exigência de tradução juramentada para a língua portuguesa.

O Senac MS poderá solicitar tradução juramentada de documento ou trecho específico quando houver dúvida, divergência ou dificuldade de interpretação que impeça a comprovação clara do atendimento ao edital.

FORNECEDOR – TELEFÔNICA BRASIL S/A. (Enviado: Segunda-Feira, 13 de julho de 2026 – 16:30).

PERGUNTA 04

Item 7.4 – Validade da Proposta

Considerando que o mercado de Tecnologia da Informação apresenta elevada volatilidade de preços em razão de fatores como variação cambial, disponibilidade de componentes e alterações periódicas nas tabelas comerciais dos fabricantes, verifica-se que o prazo de validade de 60 (sessenta) dias pode impactar a competitividade e a composição das propostas comerciais.

Questionamento

Visando ampliar a competitividade do certame e possibilitar a apresentação de propostas comerciais mais aderentes às condições atuais de mercado, solicitamos verificar a possibilidade de redução do prazo de validade das propostas para 30 (trinta) dias, contados da data da sessão pública.

RESPOSTA: A Comissão Permanente de Licitação esclarece que, em atenção ao questionamento formulado a respeito do Item 7.4 – Validade da Proposta, informamos que fica mantido o prazo de validade de 60 (sessenta) dias originalmente estabelecido no instrumento convocatório. Conquanto este órgão reconheça a volatilidade de preços e a dinâmica específica do mercado de Tecnologia da Informação, a manutenção do prazo regulamentar é indispensável para garantir a segurança jurídica e a regular tramitação do processo licitatório. Este período foi dimensionado com base no planejamento da instituição para assegurar tempo hábil à realização de todas as fases essenciais do certame, tais como a análise técnica das propostas, o julgamento, o processamento de eventuais recursos, a homologação, a adjudicação e a assinatura do termo contratual. A redução do prazo para 30 dias traria um risco elevado de expiração das ofertas antes da conclusão dessas etapas obrigatórias, o que prejudicaria o interesse público e a eficiência da contratação. Diante disso, solicitamos que as propostas comerciais sejam formuladas em estrita observância ao prazo estipulado no edital, cabendo aos licitantes ponderar as oscilações de mercado em suas composições de preços.

FORNECEDOR – DRIVE A (Enviado: Terça- Feira, 14 de julho de 2026 – 10:25).

PERGUNTA 01

No **Anexo I ao Termo de Referência – Especificações Técnicas**, referente ao **Item 02 – Workstation Pedagógica**, item **16 – Monitor**, subitem **16.16**, é exigido:

"Regulagens de inclinação mínimas: -5° a +23,5°, altura de 15 cm e rotação de 90° e giro de 45°."

Entendemos que a finalidade da exigência é garantir recursos de ergonomia e flexibilidade de posicionamento do monitor, permitindo sua adequada adaptação às necessidades dos usuários.

Entretanto, atualmente diversos fabricantes de renome internacional adotam projetos em que o monitor dispõe de ajustes de inclinação (Tilt) , altura e rotação da tela em 90° (Pivot), porém sem o mecanismo de giro lateral da base (Swivel). Nesses modelos, a rotação do monitor e seu reposicionamento são realizados por meio do próprio suporte e da movimentação do equipamento, proporcionando na prática a mesma funcionalidade e ergonomia exigidas para o ambiente de trabalho.

Dessa forma, a manutenção da exigência específica de giro da base (Swivel) acaba por restringir a competitividade do certame sem trazer ganho técnico efetivo à Administração, contrariando o princípio da ampla competitividade, uma vez que exclui equipamentos equivalentes sob o ponto de vista funcional e ergonômico.

Diante do exposto, visando ampliar a competitividade do certame sem prejuízo ao atendimento das necessidades da Administração, entendemos que serão aceitos monitores que possuam, no mínimo, ajuste de inclinação (Tilt), ajuste de altura e rotação da tela em 90° (Pivot), ainda que não possuam mecanismo de giro lateral da base (Swivel), por atenderem à mesma finalidade técnica e ergonômica.

Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: A Comissão Permanente de Licitação esclarece que, após análise técnica, o pedido não será acolhido.

Será mantida a exigência prevista no item 16.16 do Anexo I do Termo de Referência, segundo a qual o monitor deverá possuir regulagem de inclinação, ajuste de altura, rotação da tela em 90° e giro lateral da base em 45°.

O mecanismo de giro lateral da base — Swivel — constitui recurso funcional distinto dos ajustes de inclinação, altura e rotação da tela. Sua presença permite o reposicionamento lateral do monitor sem a necessidade de movimentação de toda a base, proporcionando maior ergonomia, praticidade e flexibilidade de utilização.

O recurso mostra-se pertinente em ambientes pedagógicos, postos compartilhados, configurações com múltiplos monitores e situações nas quais seja necessário ajustar o ângulo de visualização ou direcionar temporariamente a tela a outro usuário.

A ausência do Swivel tornaria o equipamento funcionalmente mais limitado, exigindo o deslocamento físico de todo o conjunto e podendo ocasionar movimentação da base e reposicionamento dos cabos.

Dessa forma, entende-se que o requisito possui finalidade técnica e ergonômica objetiva, não se tratando de característica meramente estética ou acessória.

Permanece, portanto, obrigatória a oferta de monitor com giro lateral da base — Swivel — conforme estabelecido no edital.

FORNECEDOR – DATEN (Enviado: Quarta- Feira, 15 de julho de 2026 – 14:32).

PERGUNTA 01

Pergunta 01 – Quanto à exigência por declaração do fabricante com Tradução Juramentada, o Edital assim estabelece:

“Os documentos redigidos em língua estrangeira deverão ser traduzidos para a língua portuguesa, e vir acompanhados de tradução juramentada.”

Entende-se que este respeitável órgão considerará como válida e aceitável declaração do fabricante com tradução simples para língua portuguesa, sem a necessidade de ser realizada tradução juramentada. Nosso entendimento está correto?

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: A Comissão Permanente de Licitação esclarece que, conforme resposta acima.

FORNECEDOR – DATEN (Enviado: Quarta- Feira, 15 de julho de 2026 – 14:32).

PERGUNTA 02

No quesito DOCUMENTAÇÃO:

O edital não informa o prazo para o envio da proposta final reajustada e documentação de habilitação original, caso seja solicitado o envio via correios. Podem nós informar?

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: A Comissão Permanente de Licitação esclarece que, o envio da documentação deverá ser de forma eletrônica, através o e-licitações e/ou e-mail.

Campo Grande/MS: 16 de julho de 2026.

MICHELLE ANNITA SEIBERT KIST
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SENAC/MS